Revogado in totum através da Lei 012/97

LEI Nº 001/95

SÚMULA: Concede auxílio educação para o 3º Grau a estudantes do Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de auxílio educação, um (01) salário mínimo mensal a estudantes matriculados no ensino de 3º Grau.

Parágrafo 1º) A concessão de que trata este artigo será feita anualmente para 02 (dois) estudantes selecionados através de análise de histórico escolar, referente ao 1º e/ou 2º Grau para os iniciantes do Curso Universitário e declaração dos períodos do 3º Grau para acadêmicos a partir do segundo período ou 01 (um) ano de Curso Superior, os quais terão concessão renovada automaticamente, obedecido o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º) Para concorrerem aos 02 (dois) auxílios educação de que trata esta Lei, os estudantes pretendentes deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar residência no Município de Pinhão;

II - Haver concluído o 1º e/ou o 2º Grau em escola pública do Município de Pinhão;

III - Comprovar matrícula no ensino de 3º Grau;

IV - Comprovar carência de recursos financeiros a nível familiar.

Parágrafo 3o) Os cursos oferecidos na Faculdade de Guarapuava estão fora deste projeto, pois está próxima ao Município e a municipalidade oferece transporte gratuito, e o estudante pode trabalhar durante a realização do curso.

Bem como estão fora do projeto outros recursos que não terão aplicações práticas no Município.

Art. 2o) O estudante ao se habilitar ao auxílio educação assinará um termo de compromisso para o Poder Executivo Municipal, quando após a conclusão do curos universitário poderá optar ou pelo ressarcimento da quantia recebida em valor atualizado monetariamente, ou prestar serviços durante 01 (um) ano, trabalhando 900 (novecentas) horas de serviços à municipalidade dentro de sua área de formação profissional.

Parágrafo Unico- Caso haja trancamento de matricula, desistência do curso ou qualquer outro motivo que interrompa as atividades academicas, será facultado ao estudante ressarcir o montante recebido à municipalidade em valores atualizados monetariamente ou em horas de serviço a critério do Executivo Municipal, tudo proporcional ao tempo valor do benefício definido.

Art. 3o) Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHAO, ESTADO DO PARANA, em 09 de janeiro de 1995.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal